

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.603, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas restrições a aglomerações de pessoas, temporariamente, e prorroga o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto nº 15.577, de 6 de janeiro de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão da Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado (COE), datada de 4 de fevereiro de 2021;

Considerando a proximidade do período do Carnaval e a necessidade de se reforçarem as medidas de prevenção, controle e mitigação da transmissão da covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

Considerando o aumento do número de pessoas infectadas e da ocupação de leitos hospitalares e, conseqüentemente, da necessidade de estabilizar os dados epidemiológicos da Covid-19 no território sul-mato-grossense,

D E C R E T A:

Art. 1º Determina-se, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, a suspensão das atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:

I - eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, viadutos, entre outros;

II - eventos ou reuniões em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social, mínimo, de 1,5 (um metro e meio);

III - shows de música com banda ou grupo ou o funcionamento, nos ambientes internos ou externos, de pista de dança, nos espaços referidos no caput deste artigo;

IV - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e a sua inobservância constitui infração sanitária punível na forma da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os gestores públicos integrantes da Administração Estadual responsáveis pelas políticas públicas relacionadas às áreas da saúde e segurança, como Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Bombeiro Militar, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Saúde, Hospital Regional, dentre outros, deverão reforçar os planos de ação e as equipes de trabalho voltados ao combate à disseminação da Covid-19.

Art. 3º Ratifica-se a orientação de observância às recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), expedidas aos municípios, e ao constante do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19/, no link legislação Covid-MS.

Art. 4º Prorroga-se, por 15 (quinze) dias, a contar de 9 de fevereiro de 2021, o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto nº 15.577, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e reforça as recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 018/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 018/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I NSN CFD	E G O N	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.303.2043.4070		S				
Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.	3	3	248	0,00	5.000.000,00	
27901.10.305.2043.4080		S				
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Coronavírus (COVID-19)	3	3	248	5.000.000,00	0,00	
SUBTOTAL			248	5.000.000,00	5.000.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO						
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO						
55101.04.122.0016.4231		F				
Manutenção e Operacionalização da SAD	3	3	100	0,00	10.000,00	
	3	4	100	10.000,00	0,00	
SUBTOTAL			100	10.000,00	10.000,00	